



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria nº 784/GM/MME, de 6 de maio de 2024)

~~PORTARIA Nº 630/GM/MME, DE 23 DE MARÇO DE 2022~~

~~A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, no art. 2º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, e o que consta do Processo nº 48340.008122/2017-76, resolve:~~

~~Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Digital do Ministério de Minas e Energia – CGD/MME, de natureza deliberativa e caráter permanente, que tem por finalidade deliberar sobre políticas, diretrizes e planos relativos à estratégia de governo digital e à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC alinhados ao Planejamento Estratégico do Ministério de Minas e Energia.~~

~~Art. 2º Ao CGD/MME compete:~~

~~I – assegurar o estabelecimento e o alcance dos objetivos e das metas de TIC;~~

~~II – a orientação das iniciativas e dos investimentos em tecnologia da informação e comunicação;~~

~~III – deliberar sobre a elaboração e submeter à aprovação do Comitê de Governança do Ministério de Minas e Energia – CGOV/MME:~~

~~a) o Plano de Transformação Digital, que conterá, no mínimo, as ações de:~~

~~1. transformação digital de serviços;~~

~~2. unificação de canais digitais; e~~

~~3. interoperabilidade de sistemas;~~

~~b) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC; e~~

~~c) o Plano de Dados Abertos do Ministério – PDA;~~

~~IV – assegurar que os instrumentos de planejamento referidos no inciso III do **caput**, bem como demais matérias correlatas que estejam de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, visando à implementação efetiva das correspondentes estratégias e planos governamentais neste Ministério; e~~

~~V – analisar e validar as regras para minimizar riscos e aumentar os níveis de segurança das informações digitais da instituição.~~

~~Art. 3º O Comitê de Governança Digital tem a seguinte composição:~~

~~I – um representante da Secretaria Executiva, que o presidirá;~~

~~II – um representante das seguintes Unidades Organizacionais:~~

~~a) do Gabinete do Ministro;~~

~~b) da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;~~

~~c) da Secretaria de Energia Elétrica;~~

~~d) da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;~~

~~e) da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;~~

~~III – o titular da unidade de tecnologia da informação e comunicação; e~~

~~IV — o encarregado do tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.~~

~~§ 1º Os membros do CGD/MME, de que tratam os incisos I e II do caput serão ocupantes de cargo em comissão de nível equivalente ou superior ao nível 5 do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto nº 10.332, de 2020.~~

~~§ 2º Os representantes serão indicados e designados em ato da autoridade máxima do órgão.~~

~~§ 3º O Presidente do CGD/MME poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto.~~

~~§ 4º O Presidente do CGD/MME poderá convocar titulares de outras Unidades do Ministério de Minas e Energia para prestar apoio técnico ao Colegiado, no âmbito de suas respectivas competências.~~

~~Art. 4º A Coordenação Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração — CGTI/SPOA, na condição de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação — SISF do Poder Executivo Federal, a que se refere o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, prestará assessoramento técnico e administrativo ao Comitê e exercerá, também, a função de Secretaria do Colegiado.~~

~~Art. 5º O CGD/MME se reunirá em caráter ordinário a cada quatro meses e em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário, por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros.~~

~~Parágrafo único. O quórum de reunião do CGD/MME é de maioria simples dos membros e o quórum para aprovação de conteúdos, caso necessário, será de metade mais dois dos seus membros incluído, necessariamente, o Presidente ou o seu respectivo suplente que além do voto ordinário terá o voto de qualidade.~~

~~Art. 6º O Comitê de Governança Digital contará com Grupos de Trabalho, em caráter temporário, formados por integrantes, com conhecimento técnico nos temas específicos, indicados por seus membros, para elaborar os instrumentos relacionados no art. 2º, inciso III, e tratar de outros assuntos aos quais cabe ao Comitê examinar e deliberar.~~

~~Art. 7º A participação no Comitê, bem como nos Grupos de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.~~

~~Art. 8º Aprovar, na forma do Anexo à presente Portaria, o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital, que estabelece as normas para seu funcionamento.~~

~~Art. 9º Ficam revogadas:~~

~~I — a Portaria nº 448/GM/MME, de 4 de dezembro de 2019; e~~

~~II — a Portaria nº 449/GM/MME, de 4 de dezembro de 2019.~~

~~Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.3.2022 — Seção 1.~~

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

~~Art. 1º O Comitê de Governança Digital no Ministério de Minas e Energia — CGD/MME, de natureza deliberativa, caráter permanente e tipo estratégico, tem por finalidade deliberar sobre políticas,~~

~~diretrizes e planos relativos à estratégia de governo digital e à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação-TIC alinhados ao planejamento estratégico deste Ministério.~~

~~Art. 2º Ao CGD-MME compete:~~

~~I assegurar o estabelecimento e o alcance dos objetivos e das metas de TIC, bem como a orientação das iniciativas e dos investimentos em tecnologia da informação e comunicação;~~

~~II deliberar sobre a elaboração e submeter à aprovação do Comitê de Governança do Ministério de Minas e Energia-CGOV/MME:~~

~~a) o Plano de Transformação Digital, que conterà, no mínimo, as ações de:~~

~~1. transformação digital de serviços;~~

~~2. unificação de canais digitais; e~~

~~3. interoperabilidade de sistemas;~~

~~b) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação-PDTIC; e~~

~~c) o Plano de Dados Abertos do Ministério-PDA;~~

~~III assegurar que os instrumentos de planejamento referidos no inciso II do caput, bem como demais matérias correlatas que estejam de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, visando à implementação efetiva das correspondentes estratégias e planos governamentais neste Ministério; e~~

~~IV analisar e validar as regras para minimizar riscos e aumentar os níveis de segurança das informações da instituição.~~

~~CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO~~

~~Art. 3º O Comitê de Governança Digital tem a seguinte composição:~~

~~I um representante da Secretaria Executiva, que o presidirá;~~

~~II um representante das seguintes Unidades Organizacionais:~~

~~a) do Gabinete do Ministro;~~

~~b) da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;~~

~~c) da Secretaria de Energia Elétrica;~~

~~d) da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;~~

~~e) da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;~~

~~III o titular da unidade de tecnologia da informação e comunicação; e~~

~~IV o encarregado do tratamento de dados pessoais, Conforme o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.~~

~~§ 1º Os membros do CGD/MME, de que tratam os incisos I e II do caput serão ocupantes de cargo em comissão de nível equivalente ou superior ao nível 5 do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, nos termos do art. 2º, § 2º, do decreto nº 10.332, de 2020.~~

~~§ 2º Os representantes serão indicados e designados em ato da autoridade máxima do órgão.~~

~~§ 3º A participação no CGD/MME será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.~~

~~§ 4º O Presidente do CGD/MME poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto.~~

~~§ 5º O Presidente do CGD/MME poderá convocar titulares de outras Unidades do Ministério de Minas e Energia para prestar apoio técnico ao Colegiado, no âmbito de suas respectivas competências.~~

~~Art. 4º A Coordenação Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – CGTI/SPOA, na condição de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISF do Poder Executivo Federal, a que se refere o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, prestará assessoramento técnico e administrativo ao Comitê e exercerá, também, a função de Secretária do Colegiado.~~

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões do Comitê

~~Art. 5º O CGD/MME reunir-se-á, de forma ordinária, quadrimestralmente, conforme calendário por ele definido, e, extraordinariamente, sempre que necessário.~~

~~§ 1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pela Secretária do Comitê, com antecedência mínima de cinco dias úteis.~~

~~§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.~~

~~§ 3º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.~~

~~§ 4º As Atas de reuniões serão providenciadas pela Secretária do Comitê.~~

~~§ 5º Os documentos emanados das reuniões serão disponibilizados, pela Secretária do CGD/MME, em comunidade virtual, a ser criada para a gestão do Comitê, com acesso aos membros do Colegiado.~~

~~Art. 6º O Comitê, sempre que entender necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos, poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, servidores de outras Unidades do Ministério ou da Administração Pública Federal, com conhecimentos específicos sobre os assuntos tratados na reunião.~~

Seção II Dos Grupos de Trabalho

~~Art. 7º O Comitê de Governança Digital contará com Grupos de Trabalho, em caráter temporário, formados por integrantes, com conhecimento técnico nos temas específicos, indicados por seus membros, para elaborar os instrumentos relacionados no art. 2º, inciso II, cuja edição dependerá de prévia manifestação favorável do Comitê, e tratar de outros assuntos aos quais cabe ao Comitê examinar e deliberar.~~

~~Parágrafo único. Os integrantes dos Grupos de Trabalho serão designados por Ato do Secretário Executivo deste Ministério.~~

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

~~Art. 8º Ao Presidente do Comitê de Governança Digital, incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Colegiado e, mais especificamente:~~

~~I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, bem como resolver questões de ordem;~~

~~II – assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do CGD/MME;~~

- ~~III – promover o cumprimento das proposições do Comitê;~~
- ~~IV – proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório;~~
- ~~V – requisitar informações e diligências necessárias ao desempenho das atividades do Comitê;~~

e

- ~~VI – expedir convites especiais, a seu critério ou por indicação dos membros do Comitê.~~

~~Art. 9º Aos membros do CGD/MME incumbe:~~

~~I – participar das reuniões do Comitê, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;~~

- ~~II – propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;~~

~~III – propor à Secretaria, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;~~

~~IV – solicitar, à Secretaria, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê; e~~

~~V – comunicar à Secretaria, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.~~

~~Art. 10. À Secretaria do Comitê, a cargo da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, incumbe:~~

~~I – providenciar:~~

~~a) agenda e pauta das reuniões; e~~

~~b) comunicados e demais documentos administrativos;~~

~~II – encaminhar ao Presidente e aos membros as atas das reuniões anteriores;~~

~~III – responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente;~~

~~IV – adotar as providências para:~~

~~a) realização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas de reunião; e~~

~~b) cumprimento das deliberações do Comitê.~~

~~CAPÍTULO V DOS CONCEITOS~~

~~Art. 11. Para melhor compreensão da abrangência dos instrumentos de planejamento a serem aprovados pelo Comitê de Governança Digital – CGD/MME, são considerados os seguintes conceitos importados das disposições legais e regulamentares aplicáveis:~~

~~I – Governança Digital: utilização pelo setor público de recursos de tecnologia da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo;~~

~~II – Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC: sistema pelo qual o uso atual e futuro da TIC é dirigido e controlado, mediante avaliação e direcionamento do uso da TIC para dar suporte à organização e monitorar seu uso para realizar os planos, incluída a estratégia e as políticas de uso da TIC dentro da organização;~~

~~III – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação;~~

~~com o objetivo de atender às necessidades finalísticas e de informação de órgão ou entidade para determinado período;~~

~~IV – Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações – PCTIC: documento que identifica os lotes que gerarão gastos no exercício fiscal ao qual se refere, contendo as informações necessárias à sua orçamentação e à sua vinculação com as ações preventivas no PDTIC do órgão;~~

~~V – Plano de Dados Abertos: documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações;~~

~~VI – Plano de Transformação Digital: documento orientador para as ações de implementação e promoção da oferta de serviços públicos de qualidade, com menos gasto de tempo e dinheiro por parte do cidadão, para melhorar a vida daqueles que vivem e trabalham no País; e~~

~~VII – Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIN/MME: documento que define as diretrizes e critérios relativos à Segurança da Informação, visando garantir disponibilidade, confidencialidade, integridade e autenticidade das informações (produzidas, utilizadas, manuseadas, armazenadas, transportadas ou descartadas) do Ministério de Minas e Energia, por meio de procedimentos e mecanismos destinados ao uso adequado dos ativos de informação, no sentido de evitar impactos negativos aos negócios.~~

~~CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 12. Este Regimento Interno poderá ser alterado, por deliberação da maioria absoluta dos membros do CGD/MME, e mediante ato do Presidente do Comitê.~~

~~Art. 13. As dúvidas suscitadas na aplicação destas normas serão dirimidas pelo Presidente do Comitê de Governança do Ministério de Minas e Energia – CGOV/MME, com assessoramento técnico do Comitê de Governança Digital deste Ministério.~~